

Ministério da Cultura e da Ciência:**Decreto-Lei n.º 498-C/79:**

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura e da Ciência.

Ministério da Educação:**Decreto-Lei n.º 498-D/79:**

Mantém em vigor o regime de instalação das Universidades, Institutos Universitários e demais estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, e cria neles conselhos científicos e pedagógicos.

Decreto-Lei n.º 498-E/79:

Cria na Universidade Técnica de Lisboa a Faculdade de Arquitectura.

Decreto-Lei n.º 498-F/79:

Cria a Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 94/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 238 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que, na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente, a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos, referente ao mês de Fevereiro findo e equivalente a um duodécimo do subsídio atribuído em 1979.

Não incidirão sobre esta verba quaisquer deduções ou retenções para a Previdência.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 95/80

A empresa Conservas do Outeiro, Consol, S. A. R. L., esteve sujeita ao regime provisório de gestão, de acordo com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas de 1 de Abril de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1977.

Considerando as vicissitudes por que a mesma passou e a sua situação económico-financeira:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Fixar em 31 de Maio de 1980 o prazo para a empresa Conservas do Outeiro, Consol, S. A. R. L.,

apresentar à instituição de crédito sua maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, a efectuar nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 96/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 313/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1979, foi concedido o prazo de quarenta e cinco dias à empresa de O Comércio do Porto, S. A. R. L., para a apresentação, à instituição de crédito maior credora, dos elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização.

Considerando que, apesar dos esforços desenvolvidos, a empresa não conseguiu completar naquele prazo o *dossier* de propositura:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu prorrogar por sessenta dias o prazo fixado na referida Resolução n.º 313/79.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 97/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 60 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir à Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 5000 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 98/80

Considerando que em relação à empresa António Xavier de Lima se verificam as condições previstas no Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Março de 1980, resolveu:

Prorrogar até 24 de Maio de 1980, e nos termos do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, a manu-